



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 1043/2020 – GP

Foz do Iguaçu, 30 de novembro de 2020.

Assunto: **Resposta de indicações.**

Senhor Presidente:

Encaminhamos para conhecimento e providências que julgar pertinentes as devolutivas das Indicações encaminhadas ao Poder Executivo Municipal, subscritas pelo Nobre Vereador **EDILIO DALL'AGNOL**, conforme tabela anexa.

Atenciosamente,

Nilton Aparecido Bobato
Prefeito Municipal em Exercício

Ao Senhor
BENI RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

/GRM



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO AO OFÍCIO Nº 1018/2020 – GP – fl. 01

	Indicação	Data	Situação	Observação
01	49/2020	18/02/2020	Informamos que os serviços já foram executados.	Informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Obras – SMOB.
02	505/2020	18/06/2020	Remetemos a manifestação da Secretaria Municipal da Saúde.	Informações fornecidas pela Secretaria Municipal da Saúde – SMSA.
03	542/2020	18/06/2020	Remetemos a manifestação da Secretaria Municipal da Administração.	Informações fornecidas pela Secretaria Municipal da Administração.
04	600/2020	07/07/2020	Informamos que a Secretaria não adotou a utilização dos medicamentos da indicação, por entender que os mesmos encontram-se em fase de pesquisas, carecendo de comprovações sólidas de sua eficácia.	Informações fornecidas pela Secretaria Municipal da Saúde.
05	601/2020	07/07/2020	Remetemos a manifestação da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio e Projetos Estratégicos.	Informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio e Projetos Estratégicos.
06	602/2020	07/07/2020	Informamos que não se recomenda a utilização desse tipo EPI, a não ser em áreas de manipulação de alimentos, por se tratar que a mesma, seria impeditivo para correta higienização das mãos, podendo ser um potencial fato de contaminação.	Informações fornecidas pela Secretaria Municipal da Saúde.
07	832/2020	01/09/2020	Informamos que a solicitação já está sendo providenciada.	Informações fornecidas pela Secretaria Municipal da Saúde.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PMFI	MEMORANDO INTERNO	MI
EMITENTE: SMSA/DIVS/DVST		DESTINATÁRIO: Secretaria Municipal de Governo – Marcos Antonio Jahnke
ASSUNTO: Resposta à Indicação 505/20 – Câmara Municipal de Vereadores	MEMORANDO: 645/2020	DATA: 16/10/2020

Prezado Senhor

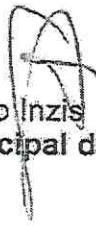
Em atenção à Indicação 505/2020 – Câmara Municipal de Vereadores, referente à colocação de tapetes higienizados nas entradas das UBSs – Unidades Básicas de Saúde e estabelecimentos comerciais, bem como colchões de água para higienização dos veículos na saída de grandes comércios e no Hospital Municipal Padre Germano, segue anexo o parecer da equipe técnica da Vigilância Sanitária.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à disposição para maiores informações e esclarecimentos.

Atenciosamente,


Roberto Bahls
Supervisor Técnico da Divisão
de Vigilância Sanitária


Carmensita A. Gaievski Bom
Responsável pela Diretoria
de Vigilância em Saúde


Giuliano Inzis
Secretário Municipal da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMSA/DIVS
Av. Brasil, 1637 4º andar – Centro – 85851-000 - Foz do Iguaçu – Paraná
TELEFONE: (45)2105-8181; e-mail: divsfoz@gmail.com



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal da Saúde
Diretoria de Vigilância em Saúde
Divisão de Vigilância Sanitária
Setor de Produtos e Serviços de Saúde

PARECER TÉCNICO

Em resposta a Indicação nº 505/2020, procedente da Secretaria Municipal da Saúde Gabinete do Prefeito, referente à *“colocação de tapetes higienizados nas entradas das Unidades Básicas de Saúde e estabelecimentos comerciais, bem como colchões de água para higienização dos veículos na saída de grandes comércio e no Hospital Municipal Padre Germano Lauck*, temos a informar que não há relatos científicos sobre a descontaminação química das solas dos calçados obtidas pelo uso de tapetes sanitizantes ou similares, nem que o uso destas estruturas seja eficaz contra no combate à COVID-19. Mesmo se o vírus se acumular nas solas dos sapatos, este não é considerado o principal meio de propagação do vírus. Além da falta de evidências sobre a sua eficácia, estas estruturas podem propiciar disseminação de patógenos e falsa sensação de segurança.

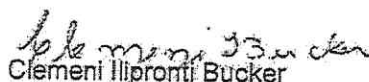
Não há recomendações sanitárias por parte da ANVISA e de órgãos sanitários internacionais sobre o uso de tapetes sanitizantes neste contexto.

Portanto recomenda-se instituir um programa de limpeza e desinfecção eficaz para piso, com remoção rotineira de sujeiras e microorganismos, com frequência compatível com o público que adentra o estabelecimento. Destaca-se que a limpeza é sempre a primeira etapa, pois sanitizantes não funcionam em superfícies sujas.

Quanto à instalação de colchões de água para higienização de veículos, também não há evidências científicas ou recomendação da ANVISA.

É o relatório.


Rosany Bofete
Enfermeira/VISA/Foz


Clemeir Ilipronti Bucker
Fiscal de Vigilância Sanitária
Farmacêutica/VISA/Foz

Foz do Iguaçu, 16 de outubro de 2020.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



PMFI	MEMORANDO INTERNO	MI
EMITENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SMAD		DESTINATÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO - SMGO
ASSUNTO: Indicações nº 542/2020 e 916/2020		NÚMERO: 734/2020 - SMAD
		DATA: 14/10/2020

Senhor Secretário,

Considerando as Indicações nº 542/2020 e 916/2020 da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu em anexo, referente ao aumento da margem para empréstimo consignado dos servidores públicos municipal e a suspensão dos descontos do parcelamento automático das verbas transitórias pagas no mês de junho em decorrência da pandemia, encaminho Folha de Despacho da Diretoria de Gestão de Pessoas/ Folha de Pagamento com as informações solicitadas.

Colocamo-nos à sua disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Saleté Aparecida de Oliveira Horst
Responsável Municipal pela
Secretaria Municipal da Administração - Interina



Referência:	Indicação nº 542/2020
Remetente:	Folha de Pagamento
Destino:	Gabinete da Secretária de Administração

FOLHA DE INFORMAÇÕES DE DESPACHOS

Trata-se do pedido de aumento da porcentagem da margem do empréstimo consignado dos servidores públicos municipais para 40% devido a crise da pandemia do Covid-19.

Os limites das consignações facultativas legalmente estabelecidas são: até 40% para qualquer consignação; e até 50% para custeio de planos de saúde e aluguéis.

Tais limites estão estabelecidos no parágrafo 2º do Art. 77 da Lei Complementar nº 17/93 e estão regulamentados por meio do Decreto nº 26.634/2018:

Art. 77. Salvo por determinação legal, ou por mandado de arresto, seqüestro ou penhora nos casos de prestação de alimentos decorrentes de decisão judicial, ou aquiescência voluntária e expressa do servidor, nenhum desconto incidirá sobre o vencimento, a remuneração ou o provento.

§ 1º - Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação de descontos em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição dos custos, na forma definida em regulamento, inclusive a favor de entidade de classe e sindical.

§ 2º - A soma das consignações não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração ou provento. (grifo nosso)

§ 3º - O limite previsto no parágrafo anterior poderá ser elevado até 50% (cinquenta por cento), para aluguel de casa ou aquisição de imóvel destinado à moradia própria e despesas médico-hospitalares, respeitada a ordem de prioridade dos descontos, na forma de regulamento.

Do limite máximo de 40% previsto no supramencionado dispositivo legal do Decreto nº 26.634/2018 estabelece em seu Art. 5º que, até 30% podem ser utilizados para empréstimos junto a instituições financeiras e os 10% restantes podem ser utilizados por outras consignações, como por exemplo podemos citar as Associações de Classe e operadoras de Cartão de Crédito:

DA MARGEM CONSIGNÁVEL PARA DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Art. 5º A soma mensal das consignações facultativas de cada consignado não excederá a 50% (cinquenta por cento) da remuneração definida no art. 8º deste Decreto, assim distribuídas:

I - até 30% (trinta por cento) para empréstimos consignados, contraídos junto às instituições financeiras credenciadas pelo município;

II - até 40% (quarenta por cento) para outras consignações, desde que não tenha sido utilizado integralmente o limite previsto no inciso I; e

III - até 50% para planos de saúde, odontológicos e aluguel sob a anuência do município, desde que não tenham sido utilizados integralmente os limites previstos nos incisos I e II.

ATENÇÃO: INCISO V, AT. 18, LEI Nº 3.971 DE 17 DE ABRIL DE 2012:

FICA VEDADA: "A INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES NO VERSO DOS REQUERIMENTOS, FOLHAS DE INFORMAÇÃO OU NOS ANEXOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO".



ESTADO DO PARANÁ

Página 2 de 2

Parágrafo único. Ao Consignado que optar por contratar a modalidade de "cartão de crédito", ficará reservada sua margem consignável no montante fixo de 10% (dez por cento), deduzidos do percentual previsto no inciso II, não podendo ser utilizada para outros fins, independente da utilização do cartão.

Em julho/2020 foi levantado que dos 6186 servidores ativos, 3575 servidores possuíam um ou mais empréstimos consignados, ou seja, 57,79% do quadro. Destes, somente 1731 servidores tinham um comprometimento superior a 90% da margem consignável, ou seja, 48,39% dos servidores endividados.

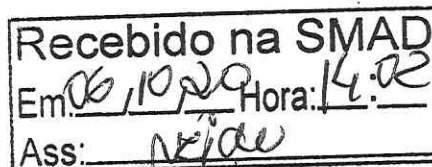
Desta forma o panorama de endividamento dos servidores não justifica qualquer alteração nos percentuais ora praticados pela PMFI, assim opinamos pelo indeferimento da indicação nº 542/2020 da CMFI proposta pelo vereador Sr. Edílio Dall'Agnol em 17-06-2020.

É a informação.

Foz do Iguaçu, em 05/10/2020.


Marta Mori Silva

Supervisão da Folha de Pagamento
Portaria 70.670/2020



ATENÇÃO: INCISO V, AT. 18, LEI Nº 3.971 DE 17 DE ABRIL DE 2012:

FICA VEDADA: "A INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES NO VERSO DOS REQUERIMENTOS, FOLHAS DE INFORMAÇÃO OU NC ANEXOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO".



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FOZ DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



**Indicação nº 601/2020 – Recursos
para Garçons – Live Solidária**

Autoria: Ver. Edilio Dall'Agnol

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHOS

**AO GABINETE DO SR. PREFEITO
A/C. SR. GABRIEL,**

Trata-se da Indicação nº 601/2020, de autoria do Vereador Edilio Dall'Agnol, referente à disponibilização de recursos para garçons sem renda.

Inicialmente, destacamos que consideramos louvável a disposição do nobre vereador em buscar auxílio aos profissionais que atuam na atividade de garçom, entretanto a Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio e Projetos Estratégicos não possui recursos técnicos e financeiros para o atendimento à referida solicitação.

Lembramos que, a “live solidária” citada na presente indicação, a qual teve como objetivo auxiliar os motoristas do setor de turismo, foi uma iniciativa da Itaipu Binacional e contou com o apoio institucional da SMTU na divulgação. Desde já, colocamo-nos à disposição para contribuir da mesma forma.

Em, 13 de outubro de 2020.

Gilmar Piolla

Secretário Municipal de Turismo, Indústria, Comércio e Projetos Estratégicos